



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **DANILO FORTE** – PSDB/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI A CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA COM O OBJETIVO DE ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDROENERGÉTICOS E PARA O ENFRENTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A SEGURANÇA DO SUPRIMENTO ELETROENERGÉTICO NO PAÍS.



CD/21653.98429-00

EMENDA Nº

De-sê ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.055, de 2021 a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º As deliberações de que trata o caput poderão incluir a contratação de reserva de capacidade, nos termos do disposto nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, **garantida a neutralidade tecnológica das soluções de suprimento.**

JUSTIFICAÇÃO

Além das tradicionais formas de geração de energia, qualquer sistema de armazenamento, isolado ou integrado a outras fontes, pode constituir uma solução de suprimento de energia e potência elétrica ao sistema, desde que atenda requisitos técnicos pré-estabelecidos, inclusive em relação à autonomia e à confiabilidade.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANILO FORTE



CD/21653.98429-00